



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77

CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 102/2018

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em contabilidade pública e responsabilidade técnica. Entre si celebram o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES /MS e a Empresa: ‘PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI.’”

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 2005, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 15.435.910/0001 - 74, neste ato representado pelo Diretor do SAAE, **ADEVALDO FREITAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 208.506 SSP/MS e CPF n.º 286.196.681 - 53, residente e domiciliado na Rua Nicolau Fragelli , n.º 550, Bairro: Silvino de Barros, Bandeirantes/MS, doravante denominada **Contratante** e a empresa **PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 08.680.859/0001 - 09, com estabelecimento a Rua Treze de Junho, Nº 087, Bairro Vila Cidade, CEP: 79002-420, Campo Grande/MS, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato Karina Alves de Almeida, brasileira, solteira, contadora, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 11.740 - 27 Emitida pela SSP/MS. E do CPF n.º.005.205.651 - 18, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Dispensa n.º 143/2018**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em contabilidade pública e responsabilidade técnica.

1.1. Os serviços a serem prestados compreenderão:

- I - Assessoria na elaboração dos balancetes, bem como, acompanhamento dos índices exigidos pelas legislações pertinentes, e demais serviços correlatos da área contábil;
- II - Acompanhamento da execução orçamentária relativa a processos de licitações;
- III - Realização de visitas “in loco”, objetivando prestar o pronto atendimento e sanar dúvidas suscitadas na área contábil;

Rua Tiradentes, nº 2005 – Centro – CEP 79430-000 – Bandeirantes – MS
Fone/Fax: (67) 3261-1290 / Fone: (67) 3261-1461
E-Mail: diretoria@saaebandeirantes.ms.gov.br

Almeida



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77

CNPJ: 15.435.910/0001-74

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução imediata, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o valor global de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil e oitocentos reais), conforme abaixo:

§ 1º - Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados crédito em Conta Corrente, em até 20 (vinte) dias do mês Subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 2º - As formas de pagamentos mencionadas no § 1º somente serão pagas mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 3º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora de serviços(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FLS;

§ 4º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base na, Lei Federal n.º 8.660/93 em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 5º - Em caso de atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

Almeida



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77

CNPJ: 15.435.910/0001-74

§ 1º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, e, após, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
I - Em casos previstos na legislação pertinente;
II - Quando saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos financeiros próprios do município:

Orçamento Orçamentária: 10 – SAAE.

Unidade Executora: 022 – SAAE.

Projeto/ Atividade: 2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

Descrição / Fonte: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 100.000,00

Valor: R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu cargo e através do **Departamento de Finanças** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, projetos e minutas de documentos, pesquisas atendimento a consultas dos membros do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, que poderão ser feitas via telefone, fax, atendimento on-line, suporte remoto ou e-mail) e parcialmente de forma presencial, através de visitas sempre que solicitado para prestação de serviço por profissionais capacitados para dirimir todas as dúvidas que o cliente vier a ter, com duração programada

Rua Tiradentes, nº 2005 – Centro – CEP 79430-000 – Bandeirantes – MS

Fone/Fax: (67) 3261-1290 / Fone: (67) 3261-1461

E-Mail: diretoria@saaebandeirantes.ms.gov.br

Meida



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77

CNPJ: 15.435.910/0001-74

de trabalho em até 4 (quatro) horas, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, fax ou e-mail, ficando a cargo da empresa todas as respostas das diligências e encaminhamentos ao Tribunal de Contas, além dos demais serviços descritos neste Contrato.

§ 2º - A empresa contratada obriga-se a prestar serviços ao SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO nos seguintes moldes:

- 1- Assessoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas patrimonial, financeiro, patrimonial e compensação;
- 2- Assessoria Contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante as normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- 3- Assessoria Contábil no registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- 4- Assessoria Contábil na elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- 5- Assessoria Contábil na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- 6- Assessoria Contábil no registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- 7- Assessoria Contábil na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 8- Assessoria Contábil nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Resolução nº. 54/2016 e demais normas expedidas pelo TC/MS.

10- A empresa contratada, sob as diretrizes técnicas do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - deverá atuar diretamente ou por intermédio de seus Departamentos, aos quais a Contratada responderá nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria Contábil ao SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, comprometendo-se ao SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exatidão prestação dos serviços.

11- Assessoria Contábil na orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e gestores para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública: planejamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do balanço bancário e outros atinentes à área contábil.

12- Assessoria Contábil na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, com o padrão de qualidade,

Endereço: Av. Trajantes, nº 2005 – Centro – CEP 79430-000 – Bandeirantes – MS

Fone/Fax: (67) 3261-1290 / Fone: (67) 3261-1461

E-Mail: diretoria@saaebandeirantes.ms.gov.br

Maíra



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77

CNPJ: 15.435.910/0001-74

atendimento e acompanhamento por parte da empresa contratada para dar assistência técnica, por meio de atendimento “in loco” ou de forma remota;
os serviços da empresa contratada deverão estar à disposição do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO e seus entes quando em atendimento

atendimento regular dos Contadores responsáveis;
atendimento e visitas emergências, sempre que for solicitado;
atendimento de servidores do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas e produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e

atendimento por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação eletrônico como: e-mail, telefone e “on-line”.
atendimento de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestação de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

os servidores técnicos obrigam-se a prestar serviços de assessoria contábil a SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO nos seguintes moldes:

orientar e orientar a orientação de servidores para elaboração dos procedimentos contábeis para análise no SICOM do TC/MS.

orientar e orientar os funcionários do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO na elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de contabilidade contábil, como também na sua execução;

orientar e orientar a elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, e demonstrativos demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal contábil, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line ao SICOM/TC/MS.

orientar e orientar a orientação técnica para os gestores e servidores do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO e seus entes, oferecendo informações destinadas à gestão, operacional e de tomada de decisões que necessitam de auxílio contábil;

orientar e orientar a correta retenção de tributos na fonte.

orientar e orientar a adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;

orientar e orientar a orientação para o preenchimento de encaminhamentos de documentos exigidos pelo SICONFI;

orientar e orientar a preparação da documentação que integra a prestação de contas do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO e seus entes,

Endereço: Av. Brasil, nº 2005 – Centro – CEP 79430-000 – Bandeirantes – MS

Fone/Fax: (67) 3261-1290 / Fone: (67) 3261-1461

E-Mail: diretoria@saaebandeirantes.ms.gov.br



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Município de Bandeirantes - Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL - LEI Nº92/77

CNPJ: 15.435.910/0001-74

legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros documentos necessários, consoante aos Atos Normativos do Tribunal de Contas

orientação para elaboração de projetos de leis relacionados com as áreas técnicas e administrativas, quando solicitado e necessário;

orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de rubricas, de acordo com a legislação aplicável;

acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais legais, bem como orientação aos gestores das corretas aplicações dos recursos públicos.

O prestatador de serviços contratado deverá se deslocar por meios próprios até o Serviço Autônomo de Água e Esgoto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação;

A CONTRATADA assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela gestão e pagamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por danos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

Os prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações decorrentes de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações decorrentes de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo ônus e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus prepostos ou subordinados.

O CONTRATANTE responderá, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, e a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação e ampla defesa em processo administrativo.

Endereço: Rua 2005 - Centro - CEP 79430-000 - Bandeirantes - MS
Telefone/Fax: (67) 3261-1290 / Fone: (67) 3261-1461
E-mail: diretoria@saaebandeirantes.ms.gov.br

M. A. M. de Almeida

SANITÁRIA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PARQUIA MUNICIPAL - LEI Nº92/77

CNPJ: 15.435.910/0001-74

...corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento), em cada caso.

...estas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exonera a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das

RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

... unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

... entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que autorizada pela Administração;

... na legislação;

... reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

... riva ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e aprovada pelo órgão competente.

Observação: - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, decorrentes da Referência de Licitação – Dispensa nº 143/2018.

... os omissos neste instrumento, por ocasião da execução do contrato, observada a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 7º da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

... Compete a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em plena conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de segurança e qualidade exigidas na licitação.

Rua São João, nº 2005 – Centro – CEP 79430-000 – Bandeirantes – MS

Fone/Fax: (67) 3261-1290 / Fone: (67) 3261-1461

E-mail: diretoria@saaebandeirantes.ms.gov.br



Meida

SANITÁRIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - LEI Nº92/77

CNPJ: 15.435.910/0001-74

PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município deverá fornecer os dados necessários da arrecadação e fiscalização de tributos da União, bem como as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei nº 92/77, em sua atual redação.

SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo de 10 (dez) dias, a Prefeitura providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá o preço deste contrato o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e honorários de manutenção deste contrato e da execução de seu objeto.

QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da cidade de Bandeirantes, excluído qualquer outro.

As partes do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) testemunhas, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo

BANDEIRANTES - MS, 28 de janeiro de 2019.

Serviço

Departamento de Água e Esgoto

Almeida
Plenus Consultoria e Planejamento EIRELI

Contratada
Karina Alves de Almeida
Representante da Empresa